

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

### PARECER Nº 132/2022

Projeto de Lei nº 112/2022

Institui o selo "Amigo dos Animais".

**Autor: Poder Executivo** 

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

## I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do Poder Executivo, busca autorização legislativa para instituir o selo "Amigo dos Animais".

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

Cumpre salientar que o presente Projeto de Lei cria, no município de Hortolândia, o selo "Amigos dos Animais", que possui como escopo a certificação oficial dos estabelecimentos públicos e privados que promovam o bemestar animal. O objetivo desta propositura legislativa é a promoção do bem-estar animai e o estímulo da convivência harmônica entre os animais domésticos e os seres humanos, nos espaços públicos e privados, respeitando-se os limites e especificações de cada localidade. Cabe elucidar que caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o desenvolvimento de campanhas e programas de informação e orientação quanto à temática, entre outras atividades. O referido projeto de lei prevê entusiasmo por parte dos estabelecimentos que se sensibilizam com a causa animal, visto que os animais são seres sencientes, ou seja, são capazes de sentir e demonstrar as suas emoções, e muitos possuem uma verdadeira família humana, cenário que tem aumentado em grande escala. Notório que o mercado tem faturado milhões neste segmento, inclusive há eventos de grande porte com essa temática, o que prova que as pessoas têm investido muito na qualidade de vida de seus animais. Considerando que é cada vez mais comum os animais domésticos passearem de férias com seus tutores, resta indubitável que o seio "Amigos dos animais" contribuirá com os momentos de lazer dessas familias, pois indicará que naquele estabelecimento, o amigo de quatro patas é bem-vindo. Isto posto, o selo a ser instituído pelo presente projeto de lei transformará os passeios, as viagens, os eventos e demais acontecimentos dessas familias junto aos seus animais. Um estabelecimento que aceite a presença de um amigo de quatro patas fatura muito mais e com este selo de "BOAS VINDAS" o ambiente se preenche de carinho e cuidado.

A proposta foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX -Gestão Municipal do Sistema Unico de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

### II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de Setembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo

Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereador: Luiz Carlos Silva Mei

Vereador: Derli de Jesus Athanazio Bueno